



Diário Oficial de Palmas

ANO X
SEXTA-FEIRA
22 DE NOVEMBRO DE 2019
MUNICÍPIO DE PALMAS
ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº
2.376
SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO.....	1
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	2
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	3

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

PORTARIA Nº 485/GAB/SEPLAD, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 540 - NM, de 21 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.310, de 21 de agosto de 2019 e, em consonância com a Comissão de Avaliação de Enquadramento e Progressão – CONFEA-CREA e/ou CAU/BR.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 400/GAB/SEPLAD, de 17 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial nº 2.356 de 23 de outubro de 2019, que concede Progressão Horizontal aos servidores(as) vinculados(as) ao sistema CONFEA-CREA e/ou CAU/BR, de acordo com o nível, referência e data abaixo descritos, na parte;

Onde se lê:

MATR.	NOME	CARGO	NIV.	REF.	A PARTIR
180191	ADERVAL PIMENTA DE SOUZA	ENGENHEIRO	III	G	27/12/2018

Leia-se:

MATR.	NOME	CARGO	NIV.	REF.	A PARTIR
180191	ADERVAL PIMENTA DE SOUZA	ENGENHEIRO	II	G	27/12/2018

Art. 2º Revoga-se as disposições em contrário;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas citadas.

Palmas, 21 de novembro de 2019.

Lucas Ribeiro de Lira Cano
Superintendente de Desenvolvimento Humano

Thiago de Paulo Marconi
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 486/GAB/SEPLAD, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, Decreto nº 1.450, de 31 de agosto de 2017, combinado com o ATO Nº 540 – NM, de 21 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.310, de 21 de agosto de 2019 e, em consonância com a Comissão de Avaliação de Enquadramento e Progressão – CAEP, nomeada através da Portaria nº 254-GAB, de 04 de março de 2016, publicada no DOM nº 1.459, de 10 de março de 2016, para analisar os processos pleiteados por

servidores vinculados aos planos do Quadro Geral, TAF, FAU e ATTM, conforme previsto no inciso VIII, do art. 24, da Lei 1441/2006, de 12 de junho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER progressão horizontal a servidores(as) do Quadro Geral citados abaixo no nível, referência e data descritos:

MATR.	NOME	CARGO	NIV.	REF.	A PARTIR
1637/11	ADAO ALVES MARTINS	MOTORISTA	II	C	19/07/2018

Art. 2º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas supracitadas.

Palmas, 21 de novembro de 2019.

Lucas Ribeiro de Lira Cano
Superintendente de Desenvolvimento Humano

Thiago de Paulo Marconi
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 487/GAB/SEPLAD, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Remoção de servidores (as) entre as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Palmas.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 540 - NM, de 21 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.310, de 21 de agosto de 2019 e OFÍCIO Nº 174/2019/SEFIN/JUREF de 23 de outubro de 2019 e,

CONSIDERANDO que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Município se reveste de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas, e, considerando que está sendo afetada a ordem pública e a ordem administrativa e para resguardar os altos interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que as remoções não implicam em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

CONSIDERANDO que a mudança do local da prestação do serviço é permitida de ofício, por decisão unilateral do ente público, conforme estabelecido no §1º, alínea "a", Art. 33, da Lei Complementar nº 008/1999, no exercício do direito de administrar a coisa pública, desde que esta mudança não implique na mudança de domicílio-residência do servidor, trata-se do poder discricionário da Administração;

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade;

CONSIDERANDO, que, "Os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas". Enquanto o agente público está rigidamente adstrito à lei quando a todos os elementos de um ato vinculado (competência, finalidade, forma, motivo e objetivo), ao praticar um ato discricionário possui ele certa liberdade (dentro dos limites da lei) quanto à valoração dos motivos e à escolha do objeto (conteúdo), segundo os seus privativos critérios de oportunidade e conveniência administrativas, fica a critério da administração, sempre obedecidos, entre outros, os princípios da moralidade e da impessoalidade, valorar a oportunidade e a conveniência da prática, ou não, do ato. Nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público; o Poder judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor (porque se trata de um juízo de mérito administrativo).

RESOLVE:

Art. 1º Remover, por conveniência da Administração Pública, da Fundação Municipal de Esporte e Lazer para a Secretaria Municipal de Finanças, o(a) servidor(a) relacionado(a) abaixo:

NOME	MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO	VÍNCULO
PATRICIA MENDES MARQUES	256261	ANALISTA TÉCNICO-JURÍDICO	EFETIVO

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de novembro de 2019.

Palmas, 21 de novembro de 2019.

Lucas Ribeiro de Lira Cano
Superintendente de Desenvolvimento Humano

Thiago de Paulo Marconi
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Humano

INTERESSADO: ELIVANIA SILVA MANGUEIRA DE OLIVEIRA
PROCESSO: 2019075484
MATRÍCULA: 413018654
CARGO: Agente Administrativo Educacional
ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Educação
ASSUNTO: Revogação da Licença para Tratar de Interesses Particulares

DESPACHO Nº 626/2019/GAB/SEPLAD

Nos termos do § 1º do art. 101 da Lei Complementar 008, de 16 de novembro de 1999, considerando a solicitação do(a) servidor(a) para retornar ao trabalho, resolvo REVOGAR, a partir de 16 de outubro de 2019, a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) requerente por meio do DESPACHO Nº 179/2018/GAB/SEPLAD, de 2 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial do Município Nº 1.995, de 9 de maio de 2018.

Palmas, 21 de novembro de 2019.

Lucas Ribeiro de Lira Cano
Superintendente de Desenvolvimento Humano

Thiago de Paulo Marconi
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Humano

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PORTARIA Nº 105/2019/SEISP, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre dispensa de licitação na contratação emergencial de empresa especializada em limpeza urbana, nesta Capital.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Ato nº 637 - NM, de 10 de julho de 2018, e pelo Artigo 80, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017 e com a Lei Municipal nº 2.343, de 04 de outubro de 2017, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

CONSIDERANDO que os serviços de limpeza urbana devem ser realizados em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável, minimizando os efeitos ambientais negativos decorrentes da geração de resíduos e maximizando os benefícios ambientais, sociais e econômicos para a Municipalidade;

CONSIDERANDO a atribuição dada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEISP, que por sua natureza deve ofertar serviços públicos referentes à manutenção e conservação de vias urbanas execução de serviços de limpeza urbana, coleta de lixo, capina, varrição e congêneres;

CONSIDERANDO que a limpeza urbana exerce papel de destaque na crescente demanda da sociedade, uma vez que a ausência deste serviço certamente comprometerá a saúde e a segurança pública;

CONSIDERANDO que a continuidade da limpeza pública é de caráter imprescindível e essencial;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos instaurou processo administrativo nº 2019022215, (Concorrência Pública nº 002/2019), para a contratação de empresa especializada em limpeza urbana, que se encontra em andamento, e que o Contrato atual de limpeza urbana nº 112/2014, encerra a sua vigência contratual dia 26 de novembro do corrente ano;

CONSIDERANDO que a contratação em caráter emergencial para prestação dos referidos serviços é necessária em face da continuidade dos serviços de limpeza pública e a essencialidade, sendo de caráter ininterrupto e de responsabilidade do Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que existem situações peculiares de emergência em que a Administração programa-se para a contratação via licitação, mas fatores alheios à sua vontade a impede, sendo o caso de constituir o pressuposto para a contratação emergencial, uma vez que o princípio da continuidade dos serviços públicos impede a paralisação dos serviços essenciais ao atendimento da população;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO

Prefeita de Palmas

EDMILSON VIEIRA DAS VIRGENS

Secretário da Casa Civil do Município

NOEMI OLIVEIRA DE SOUZA

Superintendente de Elaboração Legislativa

IDERLAN SALES DE BRITO

Diretor do Diário Oficial do Município



CASA CIVIL

IMPrensa Oficial

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

diariooficialpalmas@gmail.com

Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO

CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7602

CONSIDERANDO a justificativa desta Pasta comprovando a urgência da contratação consoante à situação emergencial exposta, bem como a vantajosidade econômica na obtenção do menor valor, e que os mesmos estão de acordo com o praticado no mercado, conforme documentação acostada aos autos;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 1.517/2019, da Douta Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO a instrução dos autos nº 2019087196, bem como toda documentação ali acostada.

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a realização de licitação, com fulcro no Art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.823.335/0001-35, no valor de R\$ 16.204.382,40 (dezesesseis milhões, duzentos e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), para a prestação dos serviços de limpeza urbana, conforme Termo de Referência, constante nos autos em referência, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, adstrito a conclusão da Concorrência nº 002/2019 (processo nº 2019022215), a partir de 27 de novembro de 2019, correndo na conta Funcional Programática: 17.452.1118.2709 – PPA-P – Gestão de serviços de limpeza urbana, fonte 0010.00.103.

Art. 2º ESTABELECE que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 22 dias do mês de novembro de 2019.

Antonio Trubulsi Sobrinho
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA/GAB/SEMED/Nº0904, 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no exercício no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato Nº 455 – NM, de 11 de julho de 2019 e consoante a Lei nº 1.256, de 22 de dezembro de 2003, alterada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017.

RESOLVE:

ART. 1º- Estabelecer o valor a ser repassado para a Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através da ACE – Associação Comunidade Escola, que deverá ser gasto com apoio as práticas pedagógicas na Unidade de Ensino, conforme preconização da Lei supracitada.

N.º de Ordem	Escola	Nº Processo	Natureza de Despesa	Valor do Repasse
1	ACE – Escola de Tempo Integral ARSE 132	2019000006	33.50.36	R\$ 5.000,00
			33.50.47	R\$ 1.000,00
			TOTAL	R\$ 6.000,00

ART. 2º- Os recursos serão advindos da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 12.361.1109.4450 Natureza de Despesa: 33.50.36, 33.50.47 Fontes: 002000361, 003040361 e 003090040.

ART. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e dezoito.

CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS
Secretaria Municipal da Educação

